



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.182-A, DE 2023 (Do Sr. Silas Câmara)

Altera o artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

**(Do Sr. SILAS CÂMARA)**

**Altera o artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018**, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Este projeto de lei dispõe sobre a alteração do artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**Art. 2º** O art. 45 da Lei 13.675, de 11 julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45. Deverão ser realizadas conferências a cada 2 (dois) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança publica e defesa social”. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com é de conhecimento dos nobres pares, o nosso Brasil tem vivido uma instabilidade da segurança pública e com aumento de vários crimes, como feminicídios, homicídios, tráfico de drogas na região de fronteira e dentro de



aeroportos e agora para nossa suspresa a invasão de escolas e serie de assinatos de crianças, jovens e adultos.

A presente proposição visa alterar o prazo para as conferências, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos, para que os responsáveis venha a debater soluções eficaz para coibir os crimes que vem crescendo, como é o caso das invasões das Escolas, e o crime mais recente de troca de bagagem para trafico de drogas internacional.

Ressalto que com o prazo vigente de 5 (cinco) anos, é uma prazo muito longo, a redução deste vêm de encontro com a realidade de crimes que acontece dentro do período de 365 dias, trazendo mais efetividade nas politicas públicas para o combate a criminalidade.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema importância e por essa razão peço e agradeço o tradicional apoio dos Senhores Deputados na apreciação da presente matéria, bem como solicito sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Art. 45	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675</a>
--	---

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2023

Altera o artigo 45 da lei 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

**Autor:** Deputado SILAS CÂMARA

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

### I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 2.182, de 2023, que alterar o prazo para as conferências sobre segurança pública, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos.

Em sua justificação o nobre Autor argumenta que “é de conhecimento dos nobres pares, que o nosso Brasil tem vivido uma instabilidade da segurança pública e com aumento de vários crimes, como feminicídios, homicídios, tráfico de drogas na região de fronteira e dentro de aeroportos e agora para nossa surpresa a invasão de escolas e série de assassinatos de crianças, jovens e adultos”.



Explica que sua proposta “visa alterar o prazo para as conferências, de 5 (cinco) anos para 2 (dois) anos, para que os responsáveis venham a debater soluções eficazes para coibir os crimes que vem crescendo, como é o caso das invasões das Escolas, e o crime mais recente de troca de bagagem para tráfico de drogas internacional”. Acrescenta ser da sua opinião que “o prazo vigente de 5 (cinco) anos, é uma prazo muito longo, a redução deste vêm de encontro com a realidade de crimes que acontece dentro do período de 365 dias, trazendo mais efetividade nas políticas públicas para o combate a criminalidade”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), sendo sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘d’).

Estamos de total acordo com o nobre Autor sobre a necessidade de reduzir o tempo de intervalo de realização das conferências sobre segurança pública de cinco para dois anos. Entendemos que é uma medida urgente e relevante diante da instabilidade que o Brasil tem enfrentado nesse tema. O aumento de crimes como feminicídios, homicídios, tráfico de drogas em regiões de fronteira e aeroportos, bem como a preocupante invasão de escolas e série de assassinatos de crianças, jovens e adultos, demanda ações mais frequentes e efetivas por parte das autoridades responsáveis.



Apontamos que percebemos uma vantagem da redução do prazo pela possibilidade de um acompanhamento mais ágil das mudanças e desafios enfrentados pela segurança pública. Ao realizar as conferências a cada dois anos, os operadores da segurança pública poderão avaliar e ajustar suas estratégias e planos de maneira mais oportuna, adaptando-se às novas dinâmicas criminais e às demandas emergentes.

Além disso, com intervalos menores entre as conferências, haverá uma maior oportunidade para a troca de experiências e conhecimentos entre as diferentes esferas de atuação da segurança pública. Isso permitirá que os responsáveis pelo combate à criminalidade compartilhem as melhores práticas, debatam soluções inovadoras e aprendam uns com os outros, fortalecendo, assim, a atuação conjunta e coordenada no enfrentamento aos desafios da violência.

Outra vantagem sobre a redução do intervalo de realização das conferências é que a sua realização mais frequente proporcionará um espaço contínuo e atualizado para a discussão e desenvolvimento de soluções para os problemas da violência. Os operadores da segurança pública terão a oportunidade de refletir sobre suas ações, avaliar a eficácia das políticas públicas implementadas, identificar pontos de melhoria e traçar novas estratégias, aprimorando constantemente suas práticas e abordagens.

Nesses encontros, eles poderão compartilhar suas experiências e conhecimentos, trocar informações relevantes e discutir as melhores estratégias para enfrentar os desafios da violência, consolidando-as nos respectivos planos. O diálogo entre as diferentes instituições e órgãos envolvidos na segurança pública é fundamental para fortalecer a cooperação e a coordenação entre eles, evitando duplicidade de esforços e garantindo uma atuação mais eficiente e eficaz.

Outro argumento relevante é que a redução do intervalo de realização das conferências reflete o reconhecimento da urgência do problema da violência e a necessidade de ações imediatas para enfrentá-lo. A violência não espera, e prazos mais longos podem representar um lapso de



tempo crítico em que vidas estão sendo perdidas e crimes estão se perpetuando. A redução do prazo é uma resposta adequada ao ritmo acelerado das mudanças e desafios da segurança pública.

Então, sob o ponto de vista da segurança pública, a proposição é muito pertinente, útil, e oportuna tendo em vista os graves problemas que a sociedade brasileira vem passando nesse tema.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a votarem conosco pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.182/23.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES  
Relator



\* C D 2 2 3 1 6 5 2 1 3 3 9 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Apresentação: 09/08/2023 11:53:06.803 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL 2182/2023

PAR n.1

### **PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2023**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.182/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga, Coronel Ulysses e Delegado da Cunha - Vice-Presidentes, Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Felipe Becari, General Pazuello, Lucas Redecker, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Zucco, Alexandre Leite, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Matheus Laiola, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Igor Timo, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguiri, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Roberto Monteiro, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2023.

Deputado SANDERSON  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235761483200>